

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS  
DE CAXIAS DO SUL

**CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL**

276842

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO  
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

O CONTRATANTE, nomeado no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, aqui denominado CONTRATANTE/ALUNO, por si, ou por seu(s) representante(s) legal (is) também qualificado(s) neste instrumento, firma(m) com a CONTRATADA: CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.271.913/0001-78, mantenedora do Centro Universitário UNIFTEC, localizado na cidade de Caxias do Sul e FTEC Faculdades, localizadas na cidade de Bento Gonçalves e Novo Hamburgo, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no curso, série e período letivo indicados no requerimento de matrícula, atendendo a legislação de ensino vigente.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes constantes no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, firmam este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o qual será regido pela legislação brasileira vigente e, em especial, pelas cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira:** A CONTRATADA compromete-se em prestar serviços educacionais ao CONTRATANTE/ALUNO, para cursar o semestre e curso supracitados como objeto deste instrumento, ficando sob sua inteira e exclusiva ingerência a formulação e a implementação da proposta pedagógica a ser aplicada, tanto no que compete no processo de ensino-aprendizagem, como também na avaliação do desempenho escolar do aluno e na sua diplomação.

**Parágrafo Primeiro:** É da exclusiva competência da CONTRATADA, a elaboração e a modificação do seu Estatuto do Centro Universitário UNIFTEC e/ou Regimento da FTEC Faculdades, bem como a solução de todos os problemas administrativos e disciplinares que eventualmente ocorram e envolvam o aluno, ouvindo os representantes legais, quando o caso exigir.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA reserva-se o direito de não ministrar a disciplina que não tenha no mínimo 15 (quinze) alunos inscritos, ficando resguardado à CONTRATADA também o cancelamento do curso caso as disciplinas oferecidas não atinjam esse número mínimo. A comunicação do cancelamento será feita diretamente ao aluno que poderá optar por outra disciplina ou pela devolução da importância paga.

**Parágrafo Terceiro:** Os cursos oferecidos poderão ter aulas e outras atividades das unidades curriculares em outro local diferente da sede do curso, em outro turno, inclusive aos sábados, e em casos, excepcionais, aos domingos e feriados.

